LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º EM § 1º E CRIA O § 2º DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 30 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 112, de 30 de janeiro de 1996, fica transformado em § 1º, mantendo-se a atual redação.

Art. 2º - Fica criado o § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 112, de 30 de janeiro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O prazo de vigência da concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros será de 12 (doze) anos, contados da assinatura do respectivo contrato administrativo derivado de regular processo licitatório, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, no interesse da Administração Pública, desde que em condições de maior vantajosidade e economicidade do que as oferecidas no mercado à época.".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva